



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Simão Dias, Estado de Sergipe, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível Implantação e manutenção da Central e regulamentação, via Internet, utilizando a rede Municipal de área, 24hs por dia, 7 dias por semana no Município de Simão Dias - SE, de acordo com os seguintes Módulos de Sistema: Regulação das Consultas Básicas, Regulação das Consultas Especializadas, Regulação dos Exames Especializados, Resultados de Exames Laboratoriais On-Line, Geração de BPA Automático, Tratamento fora do Domicílio (TFD) e Prontuário Eletrônico de Paciente (PEB), entre o Município de Simão Dias e a empresa ACONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, em conformidade com o Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos.

1. O caso em questão trata de serviço com uma especificidade que gera uma impossibilidade concreta de submetê-lo ao processo de licitação formal vez que envolve um trabalho técnico que requer conhecimento e histórico de desenvolvimento de trabalhos diretamente ligados ao SUS – Sistema Único de Saúde, não restando qualquer critério objetivo para possíveis julgamentos que normalmente ocorrem em processos licitatórios convencionais, quais sejam aqueles definidos pelas modalidades assim conhecidas como PREGÃO, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA, CONVITE.
2. No presente caso, deve-se também deixar claro que a empresa proponente ACONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, demonstra que atende o requisito para enquadramento como empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade técnica na execução dos serviços a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias, não deixando margem para contratação de qualquer outra empresa para o proposto.
3. É de se ressaltar ainda que a citada empresa vem demonstrando capacidade comprovada, conforme vasto acervo curricular em anexo e desempenho nos serviços na área que se propõe, o que atesta e reforça a condição de especialização da contratação, na forma estabelecida pelo Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.
4. É fundamentado no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93. de 21 de junho de 1993, que assim, dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação em virtude de inviabilidade de competição. O parágrafo 1º deste mesmo artigo define da seguinte forma a notória especialização:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

5. Ora, a ACONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, conforme demonstrado por meio dos documentos acostados no autos do processo, preenche de forma indubitável os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, o que é corroborado pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

6. Ademais, os serviços que hora pretende essa municipalidade contratar, além de ser singular, vem sendo executado em nossa região, território, Estado, desenvolvido, unicamente pela ACONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, sendo a única que conhece todo o trâmite do objeto de interesse municipal, não sendo possível outra escolha a não ser a adotada neste momento.
7. Por fim, consideramos que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando da empresa especializada deste naipe e, principalmente, os preços que são praticados em toda nossa região.
8. Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, Caput, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
9. Nos termos acima, fica caracterizada a inexigibilidade de licitação, cujo valor total é de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)** pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** mensais. Isto posto, sou pela contratação.

Simão Dias – SE, 11 de janeiro de 2021.


JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **ACONE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, para **IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, ABRANGENDO GESTÃO DE REGULAÇÃO E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), VIA INTERNET, UTILIZANDO A REDE MUNDIAL DE ÁREA**, a Secretaria de SAÚDE, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Simão Dias – SE, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Secretaria Municipal da Saúde - SMS – responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) Simão Dias, tem a missão de “promover saúde de forma qualificada, ética e humanizada, assegurando os princípios do SUS”; e tem como visão, “ser a cidade da inovação e do desenvolvimento econômico e tecnológico, referência em saúde pública”. Para cumprir a missão e visão, a SMS investe esforços na estruturação e consolidação do sistema municipal de saúde, promovendo a ampliação da cobertura assistencial com a consolidação da atenção básica, enquanto forma principal de organização da Atenção Primária; na estruturação e funcionamento das diversas Redes Assistenciais objetivando garantir que o caminho percorrido pelo usuário, dentro do sistema, seja na perspectiva da integralidade e resolutividade, tal qual preconizado pelo SUS, a partir das necessidades apresentadas e identificadas; e que o encontro entre o trabalhador e a população seja baseado no acolhimento, no cuidado, na criação de vínculos e na responsabilização, estabelecendo uma relação produtora de autonomia para os sujeitos nela envolvidos.

Considera-se, neste contexto, as redes assistenciais do SUS de Simão Dias que foram construídas e pensadas enquanto “trama” que deve articular equipamentos assistenciais de saúde, ligados entre si, por características tecnológicas, por possuir projeto assistencial único e abordar um elenco de necessidades semelhantes, o que viabilizaria a estruturação, consolidação e aperfeiçoamento do modelo assistencial proposto e o aprofundamento dos direitos de cidadania que se expressam, nesse setor específico, através da garantia do direito ao cuidado e da elevação da consciência sanitária com construção de autonomia.

Tendo a programação e organização dos serviços assistenciais como medida estratégica a garantir de forma integral e resolutiva o acesso da população dependente do SUS à assistência à saúde, condição indispensável para imprimir sustentação e racionalidade ao Sistema, donde se entende como imperiosa as medidas de avaliação, controle e regulação, abordadas no sentido adequado, com dialogo qualificado com outros níveis do sistema e instâncias representativas da sociedade. Assim sendo, a execução do controle do acesso dos munícipes às consultas médicas, terapias, exames especializados e leitos disponíveis no seu território é fator essencial a tal reitoria, que se dará plenamente com implantação de protocolos que possibilitarão maior controle sobre os serviços prestados.

Diante da acessiva e do grau de complexidade do sistema de saúde, da ausência de pessoal quantitativa e qualitativa para empreender o fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal da Saúde e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

efetivar a implantação de medidas de modernização e eficiência na forma de gerir o Sistema de Saúde, estando o município no desenho da regionalização do SUS Sergipe, jurisdicionado a região de saúde com sede no Município de Lagarto, e como município Pólo do Estado a Capital Aracaju, onde e ofertado serviços de alta complexidade e atende alguns de média. Assim sendo, necessita-se contratar serviços de consultoria, com grau de notório saber para desenvolver trabalhos específicos atendendo demandas do sistema municipal de saúde de Simão Dias/SE.

Objetos palco para prestação de serviços: estudo da Programação Pactuada e integrada (PPI), implementação do sistema de regulação e marcação de consultas e exames através do uso da uma ferramenta que objetiva gerir e desenvolver planos na área de informática e informatização do sistema, sempre baseados em evidências, para orientar a política e ações de saúde, dando a gestão municipal de saúde autonomia e autoridade suficiente e necessária para planejar a oferta de serviços, definir seus orçamentos, realocar recursos ou gerenciar insumos entre outros.

Simão Dias – SE, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde